

Candidato(a) excluído(a) em virtude de:

(a) Não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCEP);

(b) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCEP);

(c) Não ter comparecido na Avaliação Psicológica (AP);

(d) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Assistente Operacional (Lubrificador)

(abertura publicada no DR n.º 147, de 31-07-2009 para ocupação de 2 postos de trabalho)

Candidatos aprovados:

1.º Paulo Jorge Catalão Moutinho (*) — 16,70 Valores.

2.º Rui Daniel Póvoa da Silva Pacheco (*) — 16,40 Valores.

(*) Candidato com relação jurídica de emprego público por tempo determinado.

Candidatos excluídos:

Fernando Jorge Sintra Palaio (a)

Luís Miguel dos Santos Carrasco (b)

Paulo Alexandre Canastra Nunes (b)

Nuno Miguel Coelho de Campos (a)

Candidato excluído em virtude de:

(a) Não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCEP);

(b) Não ter comparecido na Avaliação Psicológica (AP).

Assistente Operacional (Mecânico)

(abertura publicada no DR n.º 148, de 03-08-2009 para ocupação de 1 posto de trabalho)

Candidatos aprovados:

1.º Paulo Jorge Pereira Mariano 16,80 Valores

2.º Valério Valdemar Pina Nunes 13,78 Valores

Candidatos excluídos:

António Manuel Morais da Cruz (b)

António Manuel Nunes Braz (a)

Artur de Sousa Lopes (a)

Carlos Sérgio Mendes de Morais (a)

Francisco António de Carvalho Conde Fidalgo (a)

João Tiago Cadeireiro Carvalho (b)

José Francisco Charrua Pires (a)

Mário Monteiro Mendonça (a)

Nuno Miguel Coelho de Campos (a)

Ricardo Jorge Fonseca Cândido (c)

Tiago Alexandre Marques da Costa (c)

Valter Miguel Bernardes Rocha (a)

Candidato excluído em virtude de:

(a) Não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCE);

(b) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCE);

(c) Não ter comparecido na Avaliação Psicológica (AP).

Estas listas encontram-se disponíveis em <http://www.m-almada.pt> e afixadas no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, onde poderão ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 8h 30 m às 15h 30 m.

27-07-2010. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa*.

303540804

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 15376/2010

Torna-se público que, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Assembleia Municipal do Cadaval, por deliberação de 18 de Junho de 2010, aprovou a alteração do Plano

Director Municipal do Cadaval por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território de Oeste e Vale do Tejo. As alterações incidiram sobre os artigos 32.º, 33.º e 37.º do Plano Director Municipal do Cadaval, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 286795, de 13 de Dezembro, os quais se publicam em anexo.

Cadaval, 28 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

ANEXO

Alteração do PDM do Cadaval ao PROT-OVT

Artigo 32.º

Edificação no espaço agrícola

1 — No espaço agrícola não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento ou obra de urbanização.

2 — É admitido, nos termos das disposições seguintes, a título excepcional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à actividade agrícola, para agro-pecuária, para indústrias das classes B e C, de apoio à transformação de produtos agrícolas, para actividades susceptíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, para estabelecimento de turismo no espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, estabelecimentos de restauração e de bebidas, para equipamento colectivo de grande superfície comercial.

a) Quando localizada em área agrícola da RAN, o licenciamento deve observar o correspondente regime.

3 — A parcela de terreno onde se pretenda o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 2 ha nos restantes usos e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN, regime hídrico e regime de fomento hidroagrícola.

4 — O licenciamento deve observar ainda as seguintes disposições:

a) A área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina tem o índice de construção 0,02 para habitação, ou o índice de construção 0,20 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto; b) Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação; c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificadas; d) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas; e) Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio; f) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT; g) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida; h) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequados à utilização pretendida; i) Área global afecta à implantação de arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,10 da área global da parcela.

5 — As edificações existentes à data da publicação do PDMC e dispondo das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado.

a) O licenciamento de alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições deste artigo, ou do artigo 33.º, no caso de se localizar em parcela de terreno servida por arruamento público com infra-estruturas urbanas.

Artigo 33.º

Edificação em parcela de terreno servida por arruamento público com infra-estruturas urbanas

Caso a parcela de terreno seja servida por arruamento público que disponha de redes públicas de iluminação, distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento de edificação são as seguintes: a) Área da parcela de terreno igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 1000m2 nos restantes usos; b) Frente para o arruamento igual ou superior a 20 m; c) Afastamento da edificação aos limites do terreno igual ou superior a

5 m; d) Índice de construção máximo igual a 0,2 para habitação e 0,4 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto; e) demais disposições dos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º, no que não contrariem as disposições deste artigo.

Artigo 37.º

Edificação no espaço florestal

1 — No espaço florestal não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento, obras de urbanização e edificação.

2 — É admitido, a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço, que obtenha parecer prévio favorável do Instituto Florestal, bem como ainda de actividades susceptíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, indústrias das classes B e C, de estabelecimento de turismo no espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, estabelecimentos de restauração e de bebidas de equipamento colectivo, de habitação do proprietário.

3 — A parcela de terreno onde se pretenda o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 2 ha nos restantes usos e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente, REN e regime hídrico.

4 — O licenciamento deve observar ainda as seguintes disposições: a) Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de construção 0,02 para habitação, ou o índice de construção 0,20 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto; b) Afastamento mínimo de 50 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação; c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificadas; d) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas; e) Infiltração de efluentes no solo, só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT; f) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida; g) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida; h) Área global afecta à implantação de arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,05 da área global da parcela.

5 — As edificações existentes à data de publicação do PDMC e dispondo das condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado.

a) O licenciamento de alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições deste artigo.

6 — Caso a parcela de terreno seja servida por arruamento público que disponha de redes públicas de iluminação, distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar no licenciamento de edificação são as estabelecidas no artigo 33.º

203539825

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 15377/2010

Processo n.º 69/10 — Em nome de: Mário Augusto de Freitas e Outros

Bairro 16 de Novembro, freguesia de São Domingos Rana
Nos termos do n.º 2 art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e na redacção que foi conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro e artigo 27.º do RUEM, torna-se público que em 14 de Julho de 2010, foi autorizado por despacho, a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1236, requerido por Mário Augusto de Freitas e Outros. O pedido consiste nas seguintes alterações: Para o Lote 47, aumento da área de construção máxima permitida de 220,00m² para 300,00m² e número de pisos de 2+cave para 2+cave+sótão; Para o Lote 73, aumento da área de construção máxima permitida de 244,00m² para 300,00m² e número de pisos de 2+cave para 2+cave+sótão; Para os lotes 103 e 104, a unificação dos lotes num só, bem como a alteração no número de pisos de 2 + cave para 3 + cave; Para o Lote 114, aumento do número máximo de fogos permitido de 1 para 2, aumento da área de construção

máxima permitida de 198,50m² para 237,00m² e número de pisos de 2+cave para 2+cave+sótão; Para o Lote 121A, alteração da utilização de tipografia para habitação, aumento da área de construção máxima permitida de 133,00m² para 180,00m² e número de pisos de 2+cave para 2+cave+sótão; Para o Lote 132, aumento da área de construção máxima permitida de 300,00m² para 375,00m², número de pisos de 2+cave para 2+cave+sótão e alteração do polígono de implantação das construções de forma a geminar com o lote 133, de acordo com as peças integrantes do processo 69/10 de 21 de Janeiro de 2010, não se prevendo quaisquer outras alterações aos restantes parâmetros urbanísticos ao alvará 1236.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no DRU — Departamento de Requalificação Urbana, Sito na Rua do Colégio n.º 5 em Cascais das 9 às 13.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Edifício dos Paços do Concelho, Cascais ou na Avenida Clotilde (junto ao Centro de Congressos) Estoril, todos os dias úteis entre as 9h00 e as 17h00.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respectiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

Cascais, 16 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente, no uso de competência delegada, *Carlos Carreiras*.

303531432

Aviso n.º 15378/2010

Processo n.º 696/10 — Em nome de: Álvaro Joaquim Sobral

Bairro 7 de Novembro, freguesia de São Domingos Rana
Nos termos do n.º 2 art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e na redacção que foi conferida pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro e artigo 27.º do RUEM, torna-se público que em 06 de Julho de 2010, foi autorizado por despacho, a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1395, requerido por Álvaro Joaquim Sobral. O pedido incide sobre o lote 31 e consiste na alteração do polígono de implantação, demolição de pequenos anexos, demolição de acessos verticais exteriores, aumento da área permeável e transformação do anexo destinado a garagem em telheiro, de acordo com as peças integrantes do processo n.º 696 de 29 de Abril de 2010, não se prevendo quaisquer outras alterações aos restantes parâmetros urbanísticos ao alvará 1395.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no DRU — Departamento de Requalificação Urbana, Sito na Rua do Colégio n.º 5 em Cascais das 9 às 13.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Edifício dos Paços do Concelho, Cascais ou na Avenida Clotilde (junto ao Centro de Congressos) Estoril, todos os dias úteis entre as 9h00 e as 17h00.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respectiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

Cascais, 16 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente, no uso de competência delegada, *Carlos Carreiras*.

303531481

Aviso n.º 15379/2010

Processo n.º 616/10 — Em nome de: Pedro Jorge Araújo Dias

Bairro das Longas, freguesia de São Domingos Rana
Nos termos do n.º 2 art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01,